2

Gabinete do Prefeito Praça Barão do Rio Branco, 12 Pilar Ourof Preto Mera5400 000 000 TEST Tel (31) 3559 3324 Fax (31) 3559 3285



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº 121/2010

Ouro Preto, 03 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o ofício nº 81/AJ/SRH/2010 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo resposta a Indicação nº. 69/2010 de autoria do Vereador Leonardo Edson Barbosa.

Solicitamos de Vossa Excelência repassar ao autor as informações ora encaminhadas.

Cordialmente.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Vereador Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo Presidente da Câmara Municipal de OURO PRETO. Superintendência de Recursos Humanos Praça de Rio Branco, 12 Pilar Ouro Preto MG 35400 000 Tel (31) 3559 3222 Fax (31) 3559 3217



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício n.º 81/AJ/SRH/2010

Ouro Preto, 28 de julho de 2010.



Com cópia para:
Antônio Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta à indicação nº. 69/2010, proveniente da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Prezado.

Foi encaminhada a presente Indicação ao Poder Executivo de Ouro Preto, no intuito de se incluir os servidores contratados temporariamente dentre o rol de beneficiários do auxílio alimentação, sob a justificativa que tais servidores foram preteridos em relação ao recebimento do referido benefício pela Lei 552/2010.

Em resposta, informa-se que o auxílio alimentação beneficia os servidores do Município desde 2005 e é constante e anualmente negociado com o SINDSFOP, no que se convencionou chamar de Acordo Coletivo.

Desde 2005, houve inúmeras modificações na concessão do vale alimentação, principalmente no que toca aos seus beneficiários e aos seus valores.

28.07.00 Jose mary Superintendência de Recursos Humanos Praça de Rio Branco, 12 Pilar Ouro Preto MG 35400 000 Tel (31) 3559 3222 Fax (31) 3559 3217



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Importa ressaltar que a entidade representativa dos servidores sempre foi incisiva em negociar o benefício somente em proveito dos servidores efetivos, embora todas as classes, em um dado momento, já tenham recebido o vale.

Mesmo em 2006, quando efetivos, comissionados e contratados usufruíram do vale alimentação, por força da Lei 250/2006, o SINDSFOP, no Acordo Coletivo do mesmo ano, reivindicou por sua concessão somente aos servidores efetivos.

Já no ano de 2007, em virtude da Lei 367/07, os comissionados e os contratados foram expressamente excluídos do grupo de beneficiários do auxílio. Frise-se que no Acordo Coletivo daquele ano, como já afirmado, o sindicato seguiu a mesma tônica.

Desde 2007, somente os servidores efetivos recebiam o auxilio alimentação. Então, com o advento da Lei 552/2010 o benefício foi estendido aos servidores comissionados, cujos cargos foram expressamente previstos no art. 1º, §1º.

Esse alargamento dos beneficiários já representa ganho em relação aos direitos dos servidores públicos do município. Logicamente, ainda se pode melhorar, incluindo-se, futuramente, o servidor público contratado temporariamente dentre legitimados ao recebimento do auxilio alimentação, consideradas, previamente, as implicações orçamentárias desta inclusão.

Atenciosamente,

Mirian Assumpção e Lima

Secretária de Planejamento e Gestão